PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº 1614 data 20/12/92
Prefeitura Municipal de
Pres. Castelo Branco - Pr

LEI MUNICIPAL Nº398/92

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993."

A Câmara Municipal de Pres.Castelo Branco, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Pres. Castelo Branco,Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.993, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e fundos instituidos pelo municí - pio, que recebem transferências ă conta deste orçamento, estima a receita em Cz$= 20.655.000.000,00 (Vinte bilhões e seiscentos e cin - quenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anéxo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOURO			
1.1 - RECEITAS CORRENTES			
- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz$-	326.000.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	Cz$-	102.000.000,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	Cz$-	205.000.000,00	
- TRANSF. CORRENTES	Cz$-	17.850.000,000,00	
- OUTRAS REC.CORRENTES	Cz$-	68.000.000,00	Cz$- 18.551.000.000.00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cz$=	300.000.000,00	
- TRANSF.DE CAPITAL	Cz$	1.340.000.000,00	
- OUTRAS REC.DE CAPITAL	Cz$-	9.000.000,00	Cz$- 1.649.000.000,00

	SUBTOTAL	Cz$- 20.200.000.000.00
2. -	RECEITA DOS FUNDOS	
	(excluseve transf.do tesouro)	
2.1 -	RECEITAS CORRENTES	Cz$- 390.000.000,00
2.2 -	RECEITAS DE CAPITAL	Cz$- 65.000.000,00
	SUBTOTAL	Cz$- 455.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cz$-20.655.000.000,00

Art. 3º-A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anéxo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	PODER LEGISLATIVO		Cz$- 1.450.000.000,00
0100 -	CÂMARA MUNICIPAL	Cz$-1.450.000.000,00	
II -	PODER EXECUTIVO		Cz$-18.750.000.000,00
0200 -	GOVERNO MUNICIPAL	Cz$-1.750.000.000,00	
0300 -	DPTO.ADMINISTRAÇÃO	Cz$-2.240.000.000,00	
0400 -	DPTO.DE FAZENDA	Cz$- 880.000.000,00	
0500 -	DPTO.ROD. MUNICIPAL	Cz$-1.105.000.000,00	
0600 -	DPTO.DE SERV.URBANOS	Cz$-2.920.000.000,00	
0700 -	DPTO.DE SAÚDE E ASSIST SOCIAL	Cz$-4.820.000.000,00	
0800 -	DPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$-5.035.000.000,00	
	TOTAL DA DESPESA COM REC. DO TESOURO		Cz$- 20.200.000.000,00
	DESPESA A CONTA DE REC.PRÓPRIOS E FUNDOS		Cz$- 455.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA		Cz$= 20.655.000,000,00

Art. 4º-Os fundos instituidos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborado na forma da Legislação e vigor.

Parag. Único: Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parag. 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parag. 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Parag. 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito - do limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu parágrafo único, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgão centrais, as dotações - atribuidas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parag. Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o executivo municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito - por antecipação da receita até o limite fixado na constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Pref.Municipal de Pres.Castelo Branco,10/Novembro de 1.992

AIVARINO FACCIN
Pref.Municipal